

01-0014/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0014 / 2007

DE

2007

TÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0014 / 2007

DE

10/01/2007

PROPOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO OBRIGATÓRIA DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE ESCOLAR MUNICIPAL PARA TODOS OS ALUNOS
MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 17/09/2007

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:06:57

00000021446-97





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº 01 do proc.
Nº 14 de 07
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0014/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 FEV 2007
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a expedição obrigatória da Carteira de Identidade Escolar Municipal para todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Carteira de Identidade Escolar Municipal passa a ser considerado um direito de todo estudante matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo que sua concessão, quando requerida pelo aluno, tem natureza obrigatória para todos os estabelecimentos escolares municipais.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Escolar a que se refere o artigo 1º desta lei deverá conter os dados do aluno, de acordo com que consta de seu registro escolar, sua fotografia atualizada, o nome da escola, sua localização, o ano ou série em que está matriculado e a assinatura e o nome legível da autoridade escolar que responderá pela veracidade das informações nela constantes.

Art. 3º - A Carteira terá validade de um ano, a partir da data de expedição, sendo que a concessão será gratuita, podendo a escola cobrar quando houver a necessidade de expedição de uma segunda via.

§1º - A perda, roubo ou qualquer forma de extravio deverá ser comunicada imediatamente à direção da escola.

§2º - A constatação de qualquer tipo de fraude nos dados do documento de que se trata esta lei implicará no seu cancelamento e na perda, por um ano, do direito a ela.

Art. 4º - A Carteira de Identidade Escolar de que se trata esta lei importará, no âmbito da Administração Pública Municipal, no reconhecimento de idênticos direitos de seus portadores aos dos portadores de outros tipos de identidade escolar, especialmente, para fins de transporte público coletivo.

§1 - A Carteira de Identidade Escolar poderá ser usada em 50% (cinquenta por cento) de descontos em atividades culturais da cidade como teatro, cinema e outros eventos.

07 FEV 2007
SGP.42

Protocolo Leg. 119 - SGP.22
17:04 15/01/2007 001176

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

1. 225

2. 26/02/07

Assinatura: CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº 02 do proc.
Nº 14 de 02

Adelina Chere - M.C. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regumentada, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regovadas as idposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2006


Gilberto Natalini
Vereador PSDB/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>14</u> de <u>07</u>
Adelina Cirino - M. Parlamentar

CF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa democratizar o acesso de milhares de alunos da rede pública municipal de ensino de uma identificação estudantil pelo reconhecimento de um direito que é muito simples: o direito de se comprovar que é estudante.

Outrora, era comum a expedição de carteiras estudantis pelas próprias escolas.

Ocorre que, atualmente, os estudantes precisam comprar "as carteirinhas" das entidades estudantis para que tenham direito a inúmeras vantagens, inclusive, culturais e no âmbito do transporte coletivo.

Cada vez mais as entidades funcionam como intermediárias "empresariais", posto que cobram caro para fornecer esse documento que deveria ser um direito do estudante.

O motivo inicial da transferência de responsabilidade pelas "carteirinhas" das escolas para as entidades estudantis foi inicialmente nobre: permitir o funcionamento dessas organizações representativas que, tradicionalmente, congregavam os estudantes brasileiros e lutavam por seus direitos. Faziam mais: colocavam os estudantes como atores privilegiados da vida política e cultural da Nação.

Os estudantes brasileiros foram não poucas vezes pioneiros das mais nobres lutas democráticas e sociais. Foi com muito idealismo, garra e esforço, com dor e até com sangue que milhares de estudantes jogaram suas vidas por um País mais livre e mais justo.

Ainda que não se possa dizer que tudo está perdido, constata-se que a maior parte dos órgãos estudantis cede cada vez mais ao comodismo, quando não a uma partidização separada da grande massa estudantil. Muito dos "novos líderes" estão mais preocupados em captar recursos a serem direcionados para fins sectários. O Congresso de Ibiúna foi há quase quarenta anos. Já faz quase trinta anos que a UNE começou a reconstruir naquele memorável Congresso clandestino que resultou na exasperação da ditadura e levou à invasão da PUC em 1977. O que restou do Congresso de Salvador colocou de pé aquela UNE que se queria central na história futura do Brasil? O movimento estudantil passou da "revolução" para a arrecadação !



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº 04 do proc.
Nº 14 de 07

Adelina C. - M. S. Parlamentar
RF. 100.406

É hora de se abalar essa burocratização do movimento estudantil que, apesar do fraseado pseudo-revolucionário que se entregou ao peleguismo sustentado pelo monopólio das carteirinhas!

A universalização do direito à "carteirinha" por meio do dever das próprias escolas as concederem é um direito dos estudantes, porém mais que isso, é um desafio para os atuais dirigentes de entidades estudantis para que saiam das "tocas", dos "bunkers" e deixem de viver do monopólio e dos benefícios da subserviência ao aparelho do Estado. Que se busquem a hegemonia, mas a disputa na massa, que retomem o caminho histórico e glorioso do movimento estudantil brasileiro, que reassumam o papel de vanguarda na construção de alternativas para um Brasil mais justo, mais fraterno e com mais esperança. A radicalidade está cada vez menos violenta.

Hoje, o verdadeiro radical, no mais amplo e nobre sentido da palavra, é aquele que tem coragem de pensar o novo, o futuro, a utopia, a vanguarda, ainda que a utopia possível, para além dos jargões fáceis que justificam o imobilismo. E quem mais, senão os jovens estão aptos a pensar, pois são eles que nele viverão, o mundo do amanhã?

Por esses motivos, só posso esperar dos Nobres Pares a aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-14 de 20 07 26/02/07 (a) 00

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 13.715/04, 11.355/93

28/02/07

ib

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

02, 03, 07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

13/03/07
21/4

Arquivo 2007
Arquivo

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/3/07 às 18h

SOLANGE RAINHEIRA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ALONSO TIMOTEO
Para receber
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 19/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/04/07 ÀS 10:00h
POR ALÉ
SAÍDA 28/05 ÀS 16 h 00 ASS: [assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Tias Farias
deferido em 06/06/07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

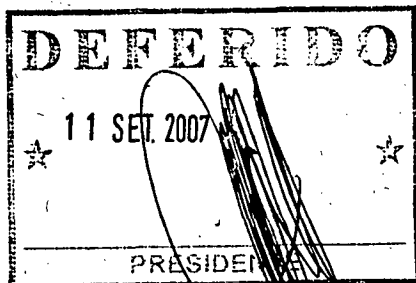
27/8/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem em [assinatura] e data de [assinatura] rubricado(s)
sob nº 06 e livro de informação nº
em 17/9/07 a
SOLANGE RAINHEIRA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 06 do proc.
nº 01-14 de 2007
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.131

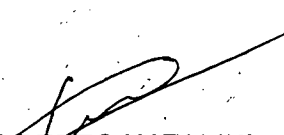


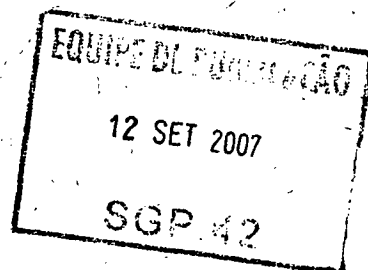
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1984/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que seja retirado e arquivado o PL 014/2007, de minha autoria.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2007


GILBERTO NATALINI
VEREADOR PSDB/SP



SETEMBRO/2007

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – tel: (11) 3396-4405/e-mail: natalini@camara.sp.gov.br/natalini@boi.com.br/Site www.natalini.com.br

OK

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

13/09/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-33

Para arquivar
São Paulo, 17/9/07

Solange Raimundo dos Santos
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 07 e folha de informação
sob n.º 17/09/07
LINA ANGELICA M. GUMAUŠKAS
RA 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo 01-14 de 2007 17/09/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em 17/09/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927